



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 44/2014

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JUDOCÁ E INCLUI
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.**

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal do Judoca, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º – A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

29/04/14

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

20/05/14

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 44/2013

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
JUDOCA E O INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS.**

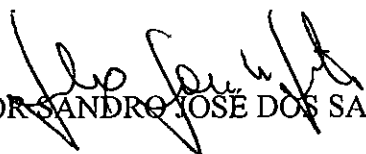
A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal do Judoca, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

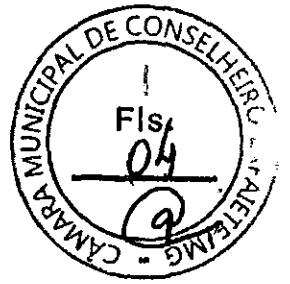
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

-03-Abr-2014-19:18-012243-1/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Judoca, a ser comemorado no dia 14 de março, com homenagens e eventos de divulgação.

O dia 14 de março foi a data escolhida em homenagem ao atleta e professor Geraldo Peixoto Filho, que se destaca pelo brilhante trabalho na área da atividade física, além dos títulos conquistados em sua trajetória como atleta, tais como: Hexacampeão Mineiro de Jiu-Jitsu (2003 – 2004 – 2005 – 2006 – 2007 – 2008), Tricampeão Brasileiro de Jiu-Jitsu (2007 – 2008 – 2009), Vice Campeão Mundial de Jiu-Jitsu, 3º Lugar no Pan Americano OPEN JIU JITSU e Campeão da COPA DANGAI de Judô.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



CURRÍCULO DE ATLETA E PROFESSOR

GERALDO PEIXOTO FILHO

Diretor Técnico da Geraldo Peixoto Team Jiu-Jítsu

Faixa Preta de Jiu-Jítsu

Faixa Roxa de Judô

Faixa Preta de Taekwondo

Conselho Regional de Educação Física nº 013033-G/MG

Registro na Federação Brasileira de Jiu-Jítsu nº 10.720

Registro na Federação Mineira de Jiu-Jítsu nº 235



Disciplina e Respeito



DADOS PESSOAIS:

~~XXXXXXXXXX~~
Data de nascimento: 14 de março de 1966

Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 12

Bairro: Carijós

Cidade: Conselheiro Lafaiete / MG

E-mail: gjitsu2005@yahoo.com.br

Telefone: (31) 9811.0414

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Pós Graduando em Fisiologia do Exercício para Atletas de Alto Rendimento Gama

Filho – Belo Horizonte / MG

Graduado em Educação Física em 2006 pela Faculdade Santa Rita – Conselheiro Lafaiete / MG

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Primeiros Socorros – Federação Mineira de Jiu-Jitsu 2007

OCUPAÇÃO ATUAL

Professor de Judô no Clube Recreativo Dom Pedro II

Instrutor de Musculação na Academia do Clube Recreativo Dom Pedro II

Professor de Judô e Esportes Radicais na Faculdade Santa Rita

Professor de Jiu-Jitsu da Geraldo Peixoto Team Jiu-Jitsu



Disciplina e Respeito



TRAJETÓRIA COMO ATLETA ESPORTE DE LUTAS

Judô: início em 2008 na UNIPAC;

Jiu-Jítsu: início em 1998 na Academia Oráculo em Conselheiro Lafaiete / MG;

Taekwondo: início em 1992 na Academia Rogério Marcelino Conselheiro Lafaiete / MG;

PRINCIPAIS TÍTULOS

Hexa Campeão Mineiro de Jiu-Jítsu: 2003 – 2004 – 2005 – 2006 – 2007 – 2008

Tricampeão Brasileiro de Jiu-Jítsu:

Betim / 2007

Caldas Novas / 2008

Rio de Janeiro / 2009

Vice Campeão Mundial de Jiu-Jítsu em Teresópolis 2010

3º Lugar Pan Americano OPEN JIU JITSU Florianópolis 2011

Campeão da COPA DANGAI de Judô em Ipatinga 2011



Disciplina e Respeito



PROJETO SOCIAL “GERANDO FERAS”

Idealizador do Projeto Social “Gerando Feras”:

O Projeto Gerando Feras **JIU-JITSU – A Arte Suave no Caminho do Cidadão de Bem** tem como missão socializar e disciplinar as crianças carentes através da arte marcial.

Justificativa e Objetivo

O objetivo do Projeto é “tirar as crianças da ociosidade”, ocupando seu tempo com atividades lúdicas que contribuirão para o seu desenvolvimento pessoal fundamentados nos seguintes tópicos:

- a) Coordenação motora;
- b) Autoconfiança;
- c) Resistência;
- d) Relaxamento;
- e) Coordenação sensório-motora;
- f) Equilíbrio;
- g) Agilidade.

Disciplina, Respeito e Socialização

SENSEI GERALDO PEIXOTO FILHO

FAIXA PRETA DE JIU-JÍTSU

DIRETOR TÉCNICO DA GERALDO PEIXOTO TEAM



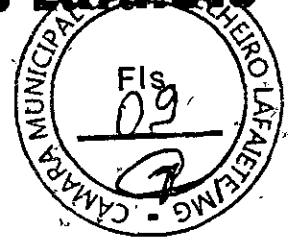
Disciplina e Respeito



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER N° 075/2014

Projeto de Lei n° 044/2014

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei *Institui o Dia Municipal do Judoca e inclui calendário oficial de eventos.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e está acompanhada de documentos de fls. 03, e de 05 a 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto a iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

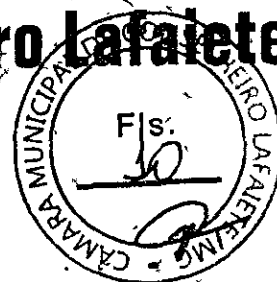
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

- S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MAIO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 044/2014

A Ementa do Projeto de Lei nº 044/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA 14 DE MARÇO, COMO O DIA MUNICIPAL DO JUDOCA".

CONSELHEIRO LAFAIETE - 19 DE MAIO DE 2014.

1027





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 044/2014

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 044/2014, que “Institui o dia municipal do judoca e inclui calendário oficial de eventos”, de autoria do vereador Sandro Jose dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em consonância com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 09/10, que, além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emenda às f.11, oportunidade em que a ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e em relação à iniciativa, que é concorrente, está devidamente amparada pelo artigo 12 e pelo artigo art. 49, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, conforme muito bem colocado no parecer da douda Procuradoria do Legislativo, às f. 09.

Assim, compulsando a presente proposição, extrai-se da justificativa de f. 04 que o objetivo da mesma é o de reconhecer os benefícios que essa prática esportiva proporciona à sociedade de um modo geral.

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro dos limites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº: 044/2014

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº:
044/2014

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 044/2014

A Ementa do Projeto de Lei nº: 044/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA 14 DE MARÇO, COMO O DIA DO JUDOCA”.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2014.

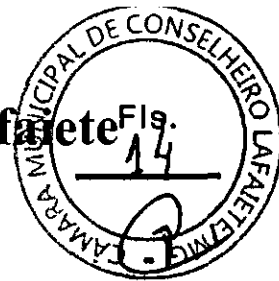

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 044/2014**

53/2014, 55/2014
EXPEDIENTE
25.06.14 e

RELATÓRIO

Presidente

56/2014

O Projeto de Lei nº 044/2014, que “*Institui o Dia Municipal do Judoca e o inclui no calendário oficial de eventos*”, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115
-11-Jun-2014-19:29-012943-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2014



RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei *Institui o Dia Municipal do Judoca e o inclui no Calendário Oficial de Eventos*, vem a esta comissão, para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE
26106114

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

O Projeto pretende, segundo justificação acostada nos autos, instituir o Dia Municipal do Judoca e o incluir no calendário oficial de eventos.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal.

Cóntudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

05-Jun-2014-19:58-012877-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 044/2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, que *“Institui o Dia Municipal do Judoca e inclui calendário oficial de eventos”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO

02/07/14

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA 14 DE MARÇO, COMO O DIA MUNICIPAL DO JUDOCA.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal do Judoca, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º – A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

KGCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA 14 DE MARÇO, COMO O DIA MUNICIPAL DO JUDOCA.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal do Judoca, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º – A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

(AEPS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

006053/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 339/2014 PROJETOS LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 04/07/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

Projetos: 044, 055, 056 e 059 / 2014 e PLC 12 e 13-E-2014

Vencem em: 25/07/14



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.651, DE 15 DE JULHO DE 2014.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O
DIA 14 DE MARÇO, COMO O DIA MUNICIPAL
DO JUDOCA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete o Dia Municipal do Judoca, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º - A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral